



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

Resolução CONSEMA nº 458/2022

Altera Resolução 296/2015 que dispõe sobre a reformulação das Câmaras Técnicas Permanentes do CONSEMA e suas composições.

O Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.330 de 27 de dezembro de 1994 e pelo seu Regimento Interno,

considerando que a solicitação da Secretaria de Segurança Pública (SSP) através do Ofício nº 004/P3/EM/CABM/2022 de 07 de janeiro de 2022, para participar nas Câmaras Técnicas Permanentes de Agropecuária e Agroindústria; Controle e Qualidade Ambiental; e Gestão Compartilhada Estado-municípios;

RESOLVE:

Art. 1º - Os incisos I, IV e V do art. 1º da Resolução 296/2015 passam a ter a seguinte redação:

“I- Câmara Técnica Permanente de Agropecuária e Agroindústria:

- a) Comitês de Bacias Hidrográficas;
- b) Corpo Técnico Fepam/Sema;
- c) FAMURS;
- d) FARSUL;
- e) FEPAM;
- f) FETAG;
- g) FIERGS;
- h) Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural;
- i) Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão;
- j) Secretaria de Segurança Pública;
- k) Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura.

IV - Câmara Técnica Permanente de Controle e Qualidade Ambiental:

- a) Comitês de Bacias Hidrográficas;
- b) Corpo Técnico Fepam/Sema;
- c) FAMURS;
- d) FARSUL;
- e) FECOMÉRCIO;
- f) FEPAM;
- g) FETAG;
- h) FIERGS;
- i) Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural;
- j) Secretaria de Segurança Pública;
- k) Secretaria de Obras e Habitação;
- l) Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura;
- m) SINDIÁGUA;
- n) Sociedade de Engenharia do RS.

V - Câmara Técnica Permanente de Gestão Compartilhada Estado/Municípios:

- a) Comitês de Bacias Hidrográficas;
- b) Corpo Técnico Fepam/Sema;
- c) FAMURS;



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

- d) FARSUL;
- e) FEPAM;
- f) FIERGS;
- g) Secretaria de Segurança Pública
- h) Secretaria de Obras e Habitação;
- i) Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura;
- j) SINDIÁGUA;
- k) Sociedade de Engenharia do RS.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre, 10 de março de 2022.

Publicado no DOE do dia 22/03/2022
PROA nº: 19/0500-0004783-0

Luiz Henrique Viana
Presidente do CONSEMA
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Infraestrutura